
CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

DELIBERAÇÃO N.º 74, de 16 junho de 2016

Esclarece os parâmetros de cumprimento dos incisos II, III e IV do artigo 6º do Código de Fundos nos casos de desenquadramento de carteira de fundo de investimento

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Conselho de Fundos”), no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Código de Fundos”), sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação vigente, em reunião realizada em 10 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que:

- (a) os incisos II, III e IV do artigo 6º do Código de Fundos estabelecem que as Instituições Participantes devem realizar suas atividades observando seu dever de diligência, resguardando a relação fiduciária em relação aos cotistas dos fundos de investimento geridos, administrados e/ou distribuídos e evitando práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus participantes;
- (b) o artigo 24 do Código de Fundos estabelece que a Instituição Participante administradora de fundo de investimento que, representando-o, contratar prestador de serviço para a atividade de gestão, deverá especificar no contrato entre as partes os procedimentos a serem aplicados nos casos de desenquadramento da carteira de investimentos dos fundos;
- (c) o artigo 27, parágrafo 3º, inciso I do Código de Fundos estabelece que a Instituição Participante gestora de fundo de investimento é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento, segundo a política estabelecida nos respectivos regulamentos;



- (d) tem-se observado a transferência de administração e/ou gestão de fundos com carteira de investimento desenquadrada, tanto em relação à política de investimento prevista no próprio regulamento e da regulação em vigor;
- (e) é entendido que fatores exógenos e alheios a vontade do Gestor podem ocorrer e desencadear desenquadramentos da carteira de difícil tratamento.

ESCLARECE os procedimentos minimamente esperados para fins de cumprimento aos incisos II, III e IV do artigo 6º do Código de Fundos, que as Instituições Participantes devem observar em casos de desenquadramento de carteira de investimento nas seguintes circunstâncias:

1. Sempre que houver desenquadramento passivo que permaneça após 15 (quinze) dias, espera-se que a Instituição Participante:
 - (a) Gestora: formalização imediata à Administradora de seu plano de ação, com detalhes dos motivos que levaram ao desenquadramento da carteira, bem como os prazos para reenquadramento;
 - (b) Administradora: deverá avaliar se o desenquadramento pode afetar a condição tributária dos cotistas e se pode ser fator determinante na decisão de investimento de potenciais cotistas ou desinvestimento de cotistas atuais, de forma a decidir pelas medidas previstas na regulamentação tais como: 1) divulgação de Fato Relevante ; 2) a necessidade de fechamento do fundo à captação de novos recursos enquanto perdurar o desenquadramento e adicionalmente; 3) outras medidas que julgar cabíveis, tais como a inclusão nos documentos de adesão ao fundo, de declaração dos cotistas de ciência dos eventuais desenquadramentos existentes no fundo;



- (c) Distribuidora, garanta no processo de distribuição, que os novos e potenciais cotistas sejam informados a respeito do(s) desenquadramento(s) que geraram fatos relevantes e o plano de ação para o reenquadramento da carteira de investimentos do fundo;
 - (d) Gestora: adote medidas e procedimentos para garantir o devido gerenciamento de liquidez, frente às eventuais solicitações de resgates nos casos em que o Administrador decidir pela publicação de Fato Relevante.
2. Quando da transferência de administração e/ou gestão de fundo de investimento para outro administrador e/ou gestor, caso haja algum desenquadramento da carteira em relação a restrições previstas na legislação em vigor ou no regulamento do fundo, espera-se dos prestadores de serviço as seguintes condutas:
- (a) Na assembleia em que for deliberada a transferência da administração e/ou gestão do fundo de investimento, a atual Instituição Participante Administradora do Fundo deverá, para os casos em que o desenquadramento afetar a condição tributária do fundo ou ser fator determinante na decisão de investimento dos cotistas e potenciais cotistas, registrar na Assembleia a existência dos desenquadramentos da carteira do fundo, fazendo constar o fato na ata da assembleia. Deverá ainda comunicar o fato às Instituições Participantes Distribuidoras do fundo, e incluir nos documentos de adesão ao fundo, de declaração dos cotistas de ciência dos eventuais desenquadramentos existentes no fundo.
 - (b) Em decorrência do item anterior, a fim de demonstrar as medidas que serão adotadas para reenquadrar a carteira do fundo, as Instituições Participantes gestoras deverão formalizar a Administradora, para que esta registre na respectiva assembleia aos cotistas sua estratégia de reenquadramento a título de plano de ação detalhado com as medidas que serão tomadas e, inclusive, o prazo para sua conclusão;
 - (c) No processo de distribuição, a Instituição Participante Distribuidora deve garantir que os novos e potenciais cotistas sejam informados a respeito do(s) desenquadramento(s) existente(s) e o plano de ação para o reenquadramento da carteira de investimentos do fundo, referido acima.



Para os fundos de investimento, que se enquadrem nas situações acima elencadas, tendo desenquadrado anteriormente a publicação dessa deliberação, as instituições participantes deverão tomar as medidas previstas em até 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, nos casos onde a situação não pode ser resolvida devido a fatores exógenos e alheios a vontade da Instituição Participante gestora, bem como não seja possível utilizar das situações previstas na legislação vigente (liquidação, incorporação), o administrador deverá, através de assembleia ou por qualquer outro meio de comunicação previsto no regulamento do fundo, semestralmente, atualizar os cotistas a respeito da situação do desenquadramento e a evolução do plano de ação apresentado anteriormente.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2016.

Demosthenes Madureira de Pinho Neto

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento

